

**RESOLUÇÃO CAS Nº 08/2026**

**DISPÕE SOBRE APROVEITAMENTO  
EXTRAORDINÁRIO DE ESTUDOS NAS  
FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS –  
FEMA.**

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**, face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, credenciada pela Portaria Ministerial nº 734 de 20/07/2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2016.

- Considerando a Resolução CAS nº 02/2025, de 27 de março de 2025, que aprova o Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA, especialmente o disposto no Art. 49, § 5º;
- Considerando Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Artigo 47, § 2º,
- Considerando Ata n. 29/2026 da reunião do Conselho de Administração Superior - CAS, baixa a seguinte:

## **RESOLUÇÃO**

**Art. 1º.** O extraordinário aproveitamento de estudos deverá ser requerido à Direção Geral, junto a Secretaria Acadêmica das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA;

**Art. 2º.** Sendo deferido o pedido pela Direção Geral, esta designará comissão para execução das atividades de aproveitamento.

**Parágrafo único.** A comissão avaliadora será composta por, no mínimo, 2 (dois) docentes vinculados à área de conhecimento do componente curricular objeto da avaliação.

**Art. 3º.** O extraordinário aproveitamento se dará mediante comprovação de êxito em avaliação escrita, oral, prática, estudo de caso ou outro instrumento de avaliação definido pela comissão avaliadora, devendo abordar os conteúdos dispostos nos ementários dos componentes curriculares requeridos.

**§1º** Deve haver uma avaliação para cada componente curricular solicitado.

**§2º** Para ser aproveitado o componente curricular, a nota obtida na avaliação não poderá ser inferior a 7,0 (sete).

**§3º** Não haverá aplicação de prova substitutiva, ressalvadas as hipóteses previstas no §4º deste artigo.

**§4º** Em casos excepcionais devidamente comprovados, tais como internação hospitalar, acidente, licença maternidade ou outras situações previstas em regulamento institucional, poderá ser autorizada a realização de segunda chamada da avaliação, mediante análise da Direção Geral.

**Art. 4º.** Para requerer extraordinário aproveitamento o acadêmico:

I - Não deverá estar cursando o componente curricular para o qual requer aproveitamento. Deverá apresentar documentação, que comprove conhecimento dos conteúdos sobre os quais requer aproveitamento.

II - Deverá recolher taxa, no valor de 50% do montante total do componente curricular, junto à tesouraria das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA.

**Art. 5º.** O aproveitamento extraordinário poderá ser requerido para no máximo 6 (seis) componentes curriculares.

**Parágrafo único.** Em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo acadêmico e mediante parecer favorável da comissão avaliadora, poderá ser autorizada a solicitação de quantitativo superior ao previsto no caput deste artigo, observadas as peculiaridades do curso e a viabilidade acadêmica da avaliação.

**Art. 6º.** Fica revogada a Resolução CAS nº 14/2011, de 12 de maio de 2011.

**Art.7º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral, observadas as normas institucionais vigentes.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa, RS, 25 de junho de 2026.



**Mariel da Silva Haubert**

Presidente do Conselho de Administração Superior  
Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMa  
Mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis